

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDES
INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO: 14.770

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR – SEDES, e do INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA, entidade autárquica criada pela Lei 4.358/81, alterada pela Lei 4.408/82, e pelo Decreto nº. 14.582/95 CGC 12.136.248/0001, doravante denominado OUTORGANTE TRANSMITENTE, com fundamento na Constituição Federal e Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Federal Nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, e Instrução Normativa/INCRA/ Nº. 20, de 19 de Setembro de 2005, considerando o que consta do Processo Administrativo Nº. 2448/2007, OUTORGA à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUILOMBOLAS DO POVOADO RIO DAS LAGES, inscrita no CNPJ 04.353.902/0001-62, com sede no Povoado Rio das Lages, município de Pedro do Rosário, neste Estado, legalmente representado pelo seu Presidente, Sr. Justino Raposo Pereira, RG nº 030932962006-4, SSP/MA, CPF 129.742.773-49, constituída de terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas doravante denominado OUTORGADO ADQUIRENTE, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO, com força de Escritura Pública a teor dos Art. 10º 35 da Lei 5.315/91, o imóvel abaixo identificado, descrito e caracterizado mediante planta e memorial descritivo integrantes deste instrumento, sobre as Clausulas e Condições seguintes:

Clausula Primeira: O OUTORGANTE TRANSMITENTE, reconhece o domínio constituído da área dos remanescentes quilombolas, de forma não onerosa, conforme estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa nº. 20, de 26.09.05, a qual foi transferida para supracitada Associação com área de 13, 3624 ha. (Treze Hectares, Trinta e Seis Ares e Vinte e Quatro Centiares), da Gleba Pinheiro, estando incorporado ao patrimônio do Estado do Maranhão, por força da matrícula nº. 1132 fls 06, livro 2-I do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Pinheiro Estado do Maranhão.

Clausula Segunda: A OUTORGADA ADQUIRENTE, nos termos do Art. 17 do Decreto nº. 4887/2003 ficará impedida de transferir sob qualquer forma e pretextos a terceiros a área objeto do presente Título, bem como, não poderá ser oferecida em penhora, como garantia o imóvel acima especificado.

Clausula Terceira: O OUTORGANTE ADQUIRENTE, responderá por todos os encargos civil, administrativo e tributário que venha incidir sobre o imóvel.

E por estarem de acordo foi expedido o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO, que assinam em 03) três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

São Luis (MA.), 11 de novembro de 2013

Roseana Samey Murad
Governadora do Estado

Fernando Antonio Brito Fialho
Secretário de Estado de Desenvolvimento
Social e Agricultura Familiar

Luiz Alfredo Soares da Fonseca
Diretor Presidente do ITERMA